

70 anos
**GAZETA DO
SUDOESTE**

BIDA

Pato Branco, 21 e 22 de setembro de 1996

ANO IX Nº 1393

 Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

86/96

LEI Nº 1.493

DATA: 13 de setembro de 1996.
SÚMULA: Altera denominação de unidade escolar dada pela Lei nº 1.453, de 20/06/96, e dá outras providências.

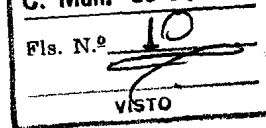
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da unidade escolar municipal sita no Bairro Jardim Floresta, dada pela Lei nº 1.453, de 02 de junho de 1996, para "Escola Municipal Judith Antonietti Dal Molin - Ensino de Pré Escolar e de 1º Grau".

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de setembro de 1996.

Delvino Loughi
PREFEITO MUNICIPAL



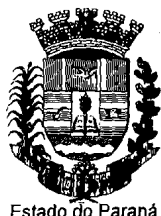
Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 86/96

SÚMULA: Altera denominação de unidade escolar dada pela
Lei nº 1453, de 20/06/96, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a denominação da unidade escolar municipal sita no Bairro Jardim Floresta, dada pela Lei nº 1453, de 02 de junho de 1996, para **"ESCOLA MUNICIPAL JUDITH ANTONIETTI DAL MOLIN - ENSINO DE PRÉ ESCOLAR E DE 1º GRAU"**.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 3
VISTO

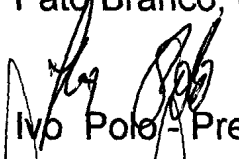
Câmara Municipal de Pato Branco

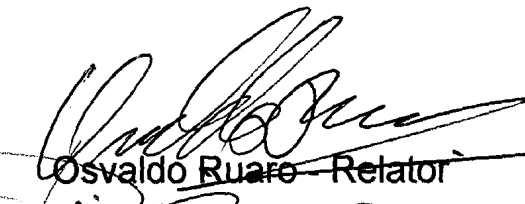
COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/96

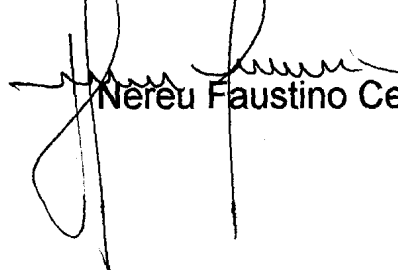
Analizando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual pretende obter autorização legislativa, para alterar a denominação de unidade escolar dada pela Lei nº 1.453/96, esta Comissão conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma oportuna e conveniente, tendo em vista o equivoco de se constar no texto da aludida legislação que tal estabelecimento de ensino localizava-se Bairro Vila Verde ao invés de Jardim Floresta, bem como, de incluir a designação de Ensino Pré-escolar e de 1º Grau.

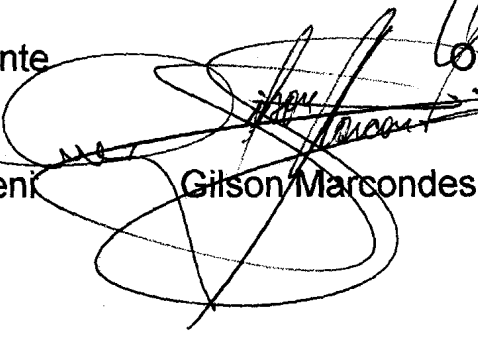
É o nosso parecer, sub censura.

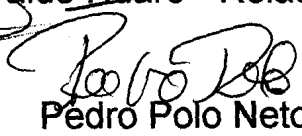
Pato Branco, 02 de setembro de 1.996.


Ivo Polo - Presidente


Osvaldo Ruaro - Relator


Nereu Faustino Centuri


Gilson Marcondes


Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>28</i>
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 86/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 86/96, Mensagem nº 41/96, alterar a denominação da unidade Escolar dada pela Lei nº 1453 de 20 de junho de 1996 e dá outras providências.

Esta Comissão analisando a matéria, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação, haja vista, que a mudança refere-se apenas em alterar o nome de Escola Judith Antonietti Dal Molin, para Escola Municipal Judith Antonietti Dal Molin - Ensino de 1º Grau, localizada no Bairro Jardim Floresta, antigo Bairro Vila Verde, visando assim adequar a sistemática do Governo Federal.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 05 de setembro de 1996.

Oradi F. Caldato

Oradi Francisco Caldato-PMDB-Presidente

Carlino Antonio Polazzo

Carlino Antonio Polazzo-PFL - Relator

Cilmar Francisco Pastorello

Cilmar Francisco Pastorello-PDT

Luiz Moraes

Luiz Moraes - PFL

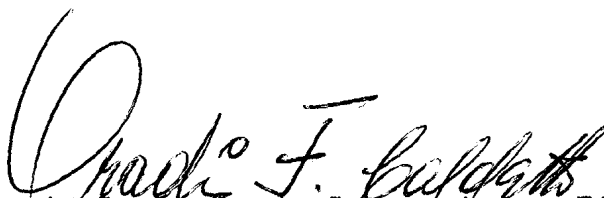
Nelson Bertoni

Nelson Bertoni-PMDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei n.º 86/96 O Vereador Polazzo

Pato Branco, 26 de Agosto 1996


Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldatto



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 06
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 86/96

Buscam o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para alterar denominação de unidade escolar dada pela Lei nº 1453, de 20 de junho de 1996.

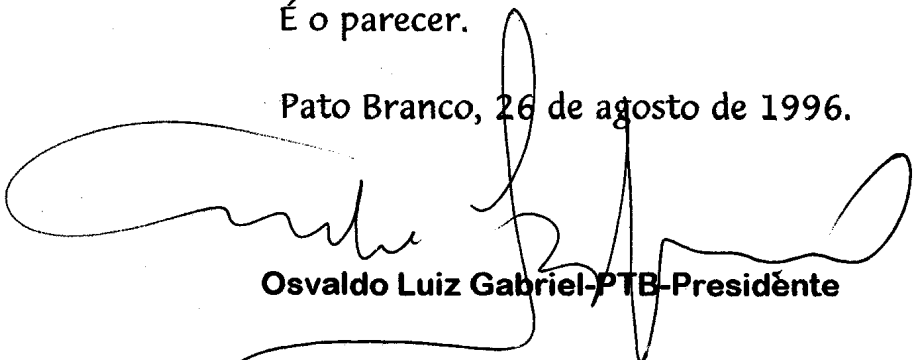
O presente Projeto visa alterar a proposição originária, de Escola JUDITH ANTONIETTI DALMOLIN para ESCOLA MUNICIPAL JUDITH ANTONIETTI DALMOLIN, bem como a denominação do Bairro onde a mesma se situa.

A matéria tem amparo legal e merece a tramitação.

Esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

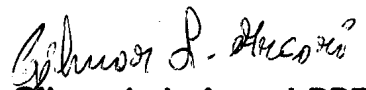
É o parecer.

Pato Branco, 26 de agosto de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente


Helio Domingos Picolo-Membro


Osvaldo Ruaro-PPB-Membro

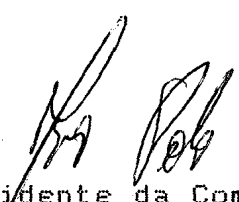

Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro


Pedro Polo Neto-PFL-Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

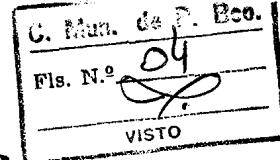
O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 86/96 O Vereador Guaro

Pato Branco, 26/8/96


Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/96

Através do Projeto de Lei em epígrafe, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar denominação de unidade escolar dada pela Lei nº 1.453, de 20 de junho de 1.996.

Conforme aduz o Executivo Municipal em sua mensagem, a alteração da legislação acima mencionada se faz necessária tendo em vista que o referido estabelecimento de ensino é Pré-Escolar e de 1º Grau e, que a mesma se localiza no Bairro Jardim Floresta e não Vila Verde, como constou equivocadamente na proposição originária.

A proposição não encontra obste de ordem legal, estando portanto apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de agosto de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 86 /96

Súmula: Altera denominação de unidade escolar dada pela
Lei nº 1.453, de 20/06/96 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterada a denominação da unidade escolar municipal sita no Bairro Jardim Floresta, dada pela Lei nº 1.453, de 20 de junho de 1996, para “Escola Municipal Judith Antonietti Dal Molin - Ensino Pré Escolar e de 1º Grau.”

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco, 20 de agosto de 1996


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

MENSAGEM Nº 41/96

*Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR.*

RECEBIDO	
Data ____/____/____	Hora ____
Assinatura _____	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterada a denominação de escola dada pela Lei nº 1.433, de 20 de junho de 1.996, à unidade escolar do Bairro Floresta, antigo Vila Verde, alterando-a de “Escola Judith Antonietti Dal Molin”, para “Escola Municipal Judith Antonietti Dal Molin - Ensino Pré Escolar e de 1º Grau, assim como a denominação do bairro onde a mesma se situa, como já declinado e constante do Projeto de Lei, a fim de adequar à sistemática do Governo Federal.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

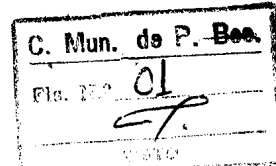
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 20 de agosto de 1.996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.453

DATA: 20 de junho de 1996.

SÚMULA: Denomina Escola Municipal localizada no Bairro Vila Verde de "Judith Antonietti Dalmolin".

Art. 1º - Fica denomina de "Judith Antonietti Dal Molin" a Escola Municipal localizada no Bairro Vila Verde.

Art. 2º - O Executivo Municipal emplacará referido próprio com a denominação estabelecida no artigo anterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A placa a que se refere o "caput" deste artigo será afixada em local de fácil visualização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores, Osvaldo Luiz Gabriel e Gilmar Luiz Arcari.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de junho de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL